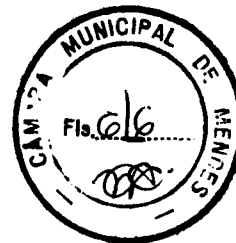




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.080 DE 05 DE Dezembro DE 2005.

EMENTA: *Autoriza criação de programas de alfabetização de jovens e adultos no âmbito do município de Mendes.*

Sancionado em 05/12/05
RCC - 10
Prefeitura Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar programas de alfabetização de jovens e adultos, vislumbrando atenuar o quantitativo de cidadãos analfabetos no âmbito deste Município.

Artigo 2º - Compreende-se como jovens para efeito desta Lei, os maiores de 14 anos.

Artigo 3º - Deverá o Poder Executivo analisar as localidades em que há maior índice de analfabetos para concretização do programa de alfabetização na localidade.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá sem qualquer ônus, todo o material didático necessário para o exercício da atividade acadêmica, visto que já existem recursos disponíveis para a implantação de tais programas.

Artigo 5º - Os locais destinados a concretização do programa, deverão ser o mais próximo possível da residência dos não alfabetizados, vislumbrando impedir a evasão escolar.

Artigo 6º - A Secretaria de Educação apresentará anualmente relatórios dos programas realizados, bem como o respectivo percentual de atenuação do quantum de analfabetos do Município.

Artigo 7º - As atividades acadêmicas deverão ser concretizadas preferencialmente no horário noturno e/ou em horários que não venha a coincidir com a jornada de trabalho dos alunos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 05 de Dezembro 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal